



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.**

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N° /2026**

**INSTITUI AS DIRETRIZES DO PROGRAMA  
“DRONE SALVA-VIDAS” NO MUNICÍPIO DA  
SERRA, DESTINADO AO AUXÍLIO DE  
SALVAMENTOS MARÍTIMOS E  
MONITORAMENTO DA ORLA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova:

**Art. 1º** Fica instituída a política municipal de utilização de drones para salvamento marítimo, denominada Programa “Drone Salva-Vidas”, destinada ao auxílio em resgates e monitoramento preventivo da orla marítima do Município da Serra.

**Art. 2º.** São diretrizes fundamentais do Programa “Drone Salva-Vidas”:

**I - Prioridade de Resposta:** O emprego da tecnologia deve focar na agilidade do primeiro atendimento, especialmente em locais de difícil acesso ou sob condições marítimas adversas;

**II - Suporte de Flutuabilidade:** As aeronaves devem possuir capacidade técnica para o transporte e lançamento de boias autoinfláveis ou dispositivos similares de auxílio à flutuação;

**III - Prevenção Sonora:** Utilização de sistemas de áudio acoplados para emissão de alertas e orientações diretas aos banhistas em áreas de risco;

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

**IV - Integração Operacional:** O programa deve atuar em total consonância com as atividades do Corpo de Bombeiros e do grupamento de salvamento marítimo local.

**Art. 3º** A execução do programa deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e do DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

**Art. 4º** Para a viabilização das diretrizes, o Poder Executivo poderá:

I - Firmar convênios com entidades públicas ou parcerias com a iniciativa privada para aquisição e manutenção dos equipamentos;

II - Promover o treinamento e certificação técnica dos agentes públicos que operarão as aeronaves.

**Art. 5º** O descumprimento das normas de segurança ou a interferência indevida nas operações dos drones sujeitará o infrator a sanções administrativas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Projeto Indicativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, dado o impacto no erário municipal para adequação tecnológica.

**Art. 7º** Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de fevereiro de 2026.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA  
GEORGE GUANABARA  
VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegrapher@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

### **JUSTIFICATIVA**

O município da Serra possui uma das maiores extensões litorâneas do Espírito Santo, atraindo milhares de banhistas anualmente. No entanto, o aumento do fluxo de pessoas eleva estatisticamente o risco de incidentes aquáticos. De acordo com a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA), a rapidez no primeiro atendimento é o fator determinante entre a vida e o óbito em casos de afogamento. O Programa "Drone Salva-Vidas" surge para preencher o "vácuo temporal" entre a detecção do afogamento e a chegada física do guarda-vidas.

### **Experiências de Sucesso e Referências no Brasil**

A implementação de drones no salvamento aquático não é mais uma perspectiva futurista, mas uma realidade consolidada em diversas regiões do Brasil, com resultados comprovados:

**Vitória (ES):** O projeto semelhante protocolado pelo Vereador Leonardo Monjardim na capital reconhece a necessidade de integração tecnológica na Região Metropolitana, visando criar um cinturão de segurança digital na orla capixaba.

**Goiás (Rio Araguaia):** O Corpo de Bombeiros utiliza drones com flutuadores magnéticos que chegam à vítima em apenas 30 segundos, tempo muito inferior a qualquer embarcação ou nado de resgate.

**Paraná e São Paulo:** Já operam com drones equipados com câmeras térmicas e sistemas de som para patrulhamento preventivo, reduzindo drasticamente o número de intervenções críticas através da prevenção ativa.

A presente proposição encontra respaldo na **Constituição Federal (Art. 30, I e II)**, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber. Ademais, o projeto respeita estritamente as normas da **ANAC (RBAC-E94)** e as diretrizes do **DECEA (ICA 100-40)**, que regulamentam o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA) no espaço aéreo brasileiro, garantindo que a inovação ocorra dentro da legalidade e segurança aeronáutica.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

**Eficiência Econômica e Operacional (Custo-Benefício)**

Diferente de helicópteros ou grandes embarcações, o custo de aquisição e manutenção de drones de salvamento é infinitamente menor, com um raio de alcance e eficácia superior para o monitoramento costeiro. O equipamento permite:

- **Identificação Visual Precisa:** Localização de vítimas submersas ou em correntes de retorno através de zoom óptico e câmeras térmicas.
- **Ação Imediata:** Lançamento de boias autoinfláveis que garantem a flutuabilidade até a chegada do resgate humano, reduzindo o esforço físico do guarda-vidas e o risco para o próprio socorrista.

Indicar este projeto ao Poder Executivo é dar um passo decisivo rumo à "Cidade Inteligente" (Smart City). Não se trata apenas de modernização administrativa, mas de uma política pública de proteção direta à vida, utilizando a tecnologia para transformar a Serra em referência nacional de segurança balnear.

Diante do exposto, e pela relevância social da matéria, submetemos este Projeto Indicativo à apreciação desta Casa, contando com o apoio dos nobres pares e a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de fevereiro de 2026.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA  
GEORGE GUANABARA  
VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegrapher@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.

